



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RESOLUÇÃO Nº 15.066**  
**(28.07.2010)**

<b>PROCESSO</b>	: Consulta Nº 533-47.2010.6.02.0000, CLASSE 10 – ANO 210.
<b>ASSUNTO</b>	: Consulta, Possibilidade, Formação, Coligações, Majoritárias. Proporcionais.
<b>CONSULENTE</b>	: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP
<b>RELATORA</b>	: JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

**Ementa.**

**CONSULTA. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO REGIONAL. FORMAÇÃO. COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS. ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS E PROPORCIONAIS. PROCESSO ELEITORAL INICIADO. CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.**

1. Não se conhece de consulta formulada após o início do período eleitoral, especialmente porque o objeto do questionamento poderá ser apreciado por esta Justiça Especializada em caso concreto.
2. Consulta não conhecida. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

  
Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora

  
Dr. RODRIGO A. TENÓRIO C. DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de consulta formulada pelo Partido Republicano Progressista, por seu Presidente Regional em Alagoas, suscitando o seguinte:

"Se os partidos A, B, C, D, E e F foram uma Coligação para as Eleições Majoritárias, e também Coligados para a disputa do cargo de Deputado Federal devem manter a congruência e identidade para a disputa de Deputado Estadual, sendo, assim, idênticas às Coligações para ambas, ou se podem ser formadas Coligações para Federal composta pelos Partidos A, B e C, e outra pelos Partidos D, E e F, e Coligações para Estadual composta pelos Partidos, A, E e F, e outra para estadual, ou mesmo o Partido C saindo este sozinho para Estadual, apesar de estar coligado com A, B e C, para Federal".

A Procuradoria Regional Eleitoral pronuncia-se pelo não conhecimento da consulta formulada.

É o relatório e em mesa para julgamento.

*Alau*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**VOTO**

Senhor Presidente, inicialmente, cumpre-nos observar o preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação eleitoral para o conhecimento da presente consulta.

A norma prescreve duas condições para que a consulta possa ser respondida. A primeira refere-se à legitimidade de parte para apresentar a proposição e a segunda diz respeito ao teor da consulta em si, ou seja, que ela seja formulada em tese, e não sobre caso concreto.

O Colendo Tribunal Superior Eleitoral, quando da interpretação do art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, fixou entendimento de que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais responder consultas sobre matéria eleitoral formuladas, exclusivamente, por autoridade pública com jurisdição estadual ou órgão regional de partido político (Resolução TSE nº 18.157, de 14.05.92, Rel. Min. Américo Luz).

No caso dos autos, o consulente possui legitimidade para apresentar consultas a este Regional. Contudo, a situação descrita na exordial, pertinente à formação de Coligações para as Eleições Majoritárias e Proporcionais, não mais poderá ser respondida, visto que já decorrido o prazo estabelecido para a realização das convenções partidárias (de 10 a 30 de junho), além de que a situação descrita pode vir a ser julgada como caso concreto (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP).

Neste sentido proeja a jurisprudência dos Tribunais pátrios:

**CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL. REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEGIBILIDADE. PROCESSO ELEITORAL INICIADO. CASO CONCRETO. NÃO-CONHECIMENTO.**

Não se conhece de consulta após o início do processo eleitoral, que começou em 10.6.2008, início das convenções partidárias, sob pena de pronunciamento sobre caso concreto. (Precedentes: Consultas nos 1.374, Rel. Min. José Delgado, DJ de 18.9.2006; 1.254, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.8.2006; 1.021, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 6.8.2004; 643, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 24.11.2000).

(TSE, CTA 1623/DF, rel. Min. Félix Fischer, DJ 06/08/2008).

*Alax*



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONSULTA. CASO CONCRETO. INICIADO O PERÍODO ELEITORAL, NÃO HÁ QUE SE RESPONDER ÀS CONSULTAS DIRIGIDAS AO TRE.**

(TRE/CE, CTA nº 11.124, rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo, DJ 18/08/2004, p. 115/116).

**CONSULTA DURANTE PERÍODO ELEITORAL. PRONUNCIAMENTO SOBRE CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE.**

1 - Após o início do prazo para a realização das convenções partidárias, o conhecimento da consulta poderá resultar em pronunciamento sobre caso concreto.

2 - Consulta não conhecida.

(TRE/ES, CTA nº 205, rel. Juiz Flávio Cheim Jorge, DOE 13/10/2008, p. 2).

Assim, tendo a consulta sido protocolizada no dia 18 de junho de 2010, ou seja, oito dias após o início do processo eleitoral, não há como enfrentar questionamento formulado atinente à formação de coligações, PELO QUE NÃO CONHEÇO DA CONSULTA.

É como voto.

  
**ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS**  
Juíza Relatora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.066, de 28/07/10, foi conferida na 61ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 139, em 30/07/10, à(s) fl(s). 06. Eu, Waciano R., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 30/07/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Consulta Nº 633-47.2010.6.02.0000**

**Prot. 6.126/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 28/07/2010 (SESSÃO Nº 61/2010)**

**RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**CONSULENTE(S) : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRB) - DIRETÓRIO REGIONAL**

**DECISÃO**

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto da Relatora. (Res. nº 15.066, de 28.07.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 28 de julho de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários